BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1887 de 18 103 199

L E I Nº. 7809/09 DE 09 DE MARÇO DE 2009

Cria e institui o Conselho Municipal Integrado de Transportes, Habitação, Infra-estrutura e Saneamento - COMITHIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Conselho Municipal Integrado de Transportes, Habitação, Infra-estrutura e Saneamento - COMITHIS, órgão autônomo de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas de transporte público e sistema viário, habitação, macrodrenagem urbana, infra-estrutura e saneamento ambiental, previstas na Lei Complementar nº. 306, de 17 de novembro de 2006.

Art. 2º. O COMITHIS tem por diretrizes:

 I - promover a participação popular e a interação entre o corpo técnico da Prefeitura e a comunidade, visando atender aos ditames da democracia participativa;

II - aplicar o conceito de desenvolvimento sustentável em

termos locais.

DECRETO Nº 13.767/09

Parágrafo único. O desenvolvimento sustentável dar-se-á na medida em que projetos e políticas públicas ou privadas estejam fundamentadas na eficiência econômica e administrativa, tiverem o apoio da sociedade e respeitarem os límites ambientais da natureza.

Art. 3º. O COMITHIS será composto por 35 (trinta e cinco) membros titulares e respectivos suplentes, em conformidade com o disposto abaixo:

I - 14 (quatorze) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento

Urbano;

L 7809/09

d) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos

PI 31852-0/07

1

e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras; g) 03 (três) representantes da Secretaria de Habitação; h) 03 (três) representantes da Secretaria de Transportes; i) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Municipais; j) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia; II - 01 (um) representante da Urbanizadora Municipal S/A -URBAM: III - 06 (seis) Vereadores; IV - 18 (dezoito) representantes da Sociedade Civil, sendo: a) 01 (um) representante das empresas autorizatárias, permissionárias ou concessionárias de transporte público; b) 01 (um) representante do Sindicato do Transporte Escolar; c) 01 (um) representante dos operadores de transporte fretado; d) 01 (um) representante dos operadores do serviço alternativo; e) 01 (um) representante dos taxistas: f) 02 (dois) representantes dos usuários de transporte público coletivo; g) 01 (um) representante dos moradores de favela; h) 02 (dois) representantes de moradores de loteamentos clandestinos: i) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos; j) 01 (um) representante da Associação das Construtoras do Vale do Paraíba: k) 01 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo: I) 01 (um) representante da empresa contratada pelo Município para a prestação de serviços locais de abastecimento de água e esgoto sanitário; m) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; n) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

PI 31852-0/07

o) 01 (um) representante da empresa contratada pelo

p) 01 (um) representante da Associação Comercial e

da Construção Civil;

7809/09

Município para distribuição de energia elétrica;

Industrial -ACI de São José dos Campos.

§ 1º. A indicação dos membros titulares e suplentes do COMITHIS será realizada pelos respectivos órgãos e entidades, e comunicada ao Presidente por meio de ofício.

§ 2º. O mandato dos membros do COMITHIS terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. As entidades de que trata o inciso IV deste artigo, por decisão fundamentada e mediante prévia comunicação oficial ao Presidente, poderão substituir seus membros.

Art. 4º. Os membros titulares ou suplentes que, sem justificativa acolhida pelo COMITHIS, deixarem de comparecer por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período de 01 (um) mandato, serão oficialmente comunicados e a entidade representada substituída por outra definida em reunião, mantendo-se a paridade original do Conselho.

Art. 5º. O Presidente do COMITHIS terá mandato de 01 (um) ano, sendo a Presidência no primeiro ano de vigência exercida pelo Secretário de Habitação, no segundo ano pelo Secretário de Transportes e no terceiro ano pelo Secretário de Obras.

Parágrafo único. Encerrado o terceiro ano de vigência, a sucessão de que trata o "caput" deste artigo terá reinício, por igual período e forma.

Art. 6º. Ao Presidente competirá:

I - representar o COMITHIS;

II - dar posse e exercício aos conselheiros:

III - presidir as reuniões do COMITHIS;

IV - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

 V - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

VI - criar Comissões Especiais.

§ 1º. O Presidente designará, dentre os Vice-presidentes que compõem o COMITHIS, aquele que o representará em determinada atividade, consoante critérios de oportunidade e conveniência.

§ 2º. Em caso fortuito, de força maior ou afastamento do Presidente a prerrogativa referida no § 1º. deste artigo fica atribuída ao Vice-presidente que o sucederá no mandato seguinte, conforme a ordem estabelecida no artigo 5º. desta lei.

L>7809/09

PI 31852-0/07

Art. 7º. O COMITHIS terá duas Vice-presidências ocupadas pelos Secretários Municipais de que trata o artigo 5º. desta lei que não estejam na Presidência.

§ 1º. O mandato dos Vice-presidentes terá duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º. Aos Vice-presidentes compete substituir o Presidente, na impossibilidade deste exercer as atividades de que trata o artigo 6º. desta lei.

§ 3º. Os Vice-presidentes não gozam do direito a voto, exceto aquele que exercer as funções de Presidente.

Art. 8º. O COMITHIS será assessorado por um Secretário Executivo, que terá as seguintes atribuições:

COMITHIS:

I - organizar, convocar e garantir o funcionamento do

II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do COMITHIS;

 III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

IV - coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras
 Técnicas e das Comissões Especiais;

V - elaborar a ata da reunião.

§ 1º. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do COMITHIS.

§ 2º. O Secretário Executivo poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 9º. O COMITHIS poderá por deliberação do plenário ou quando julgar necessário, solicitar estudos e elaborar consultas a órgãos e entidades de notória especialização nos assuntos de sua competência.

Art. 10. O exercício da função de membro do COMITHIS não será remunerado, mas considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 11. As reuniões do COMITHIS serão realizadas com a presença de membros titulares ou respectivos suplentes e de observadores convocados, nos termos do inciso V do artigo 6º. desta lei.

Parágrafo único. As reuniões terão início após a presença de metade dos membros do Conselho em primeira chamada ou de qualquer número em segunda chamada e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

L 7809/09

PI 31852-0/07

Art. 12. O COMITHIS terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a nomeação de seus membros, para a elaboração de seu Regimento Interno, que necessariamente deverá conter:

I - periodicidade e calendário das reuniões ordinárias, que não poderão ser em número inferior a 06 (seis) por ano;

 II - normas para realização de consultas à população sobre projetos e atividades de significativo impacto em suas áreas de competência;

III - formas de relacionamento com os demais Conselhos

Municipais afins:

IV - forma de eleição dos membros representantes da

população.

Art. 13. Ficam criadas as Câmaras Técnicas de Transportes e Sistema Viário, de Habitação e de Saneamento Básico e Infra-estrutura.

Art. 14. As Câmaras Técnicas de que trata o artigo 13 desta

lei caberá:

I - estudar matérias afetas a área de atuação do COMITHIS, propondo as que deverão ser objeto de reunião específica;

II - orientar e definir com base em dispositivos legais, normas vigentes e conhecimentos específicos, as soluções técnicas referentes aos assuntos que lhe forem submetidos;

III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimento de questões relativas a área de atuação do COMITHIS;

IV - apoiar, propor parcerias, indicar entidades ou personalidades de notória especialização nas questões que visem a implementação e desenvolvimento das políticas setoriais das Secretarias Municipais integrantes do COMITHIS;

V - promover debates e reuniões técnicas na área de atuação do COMITHIS e propor ao Presidente consultas públicas para discussão de assuntos de grande relevância para o Município.

Art. 15. A Câmara Técnica de Transportes e Sistema Viário será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - 01 (um) técnico do Setor de Operação e Legislação do Sistema de Transportes Públicos;

II - 01 (um) técnico do Setor de Planejamento do Sistema

de Transportes Púbicos;

III - 01 (um) técnico da Divisão de Fiscalização e Operação

de Tráfego e Multas;

IV - 01 (um) técnico da Divisão de Engenharia de Trânsito;

V - 01 (um) técnico do Departamento de Serviços de

Trânsito;

VI - 01 (um) técnico da Secretaria de Planejamento Urbano.

L. 7809/09 PI 31852-0/07

Art. 16. A Câmara Técnica de Habitação será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - 02 (dois) técnicos do Departamento de Habitação;
II - 01 (um) técnico do Departamento de Regularização;
III - 01 (um) técnico da Assessoria de Desenvolvimento

Comunitário;

IV - 01 (um) técnico da Secretaria Municipal do Meio

Ambiente;

V - 01 (um) técnico da empresa contratada pelo Município para a prestação de serviços locais de abastecimento de água e esgoto sanitário;

VI - 01 (um) técnico da empresa contratada pelo Município para distribuição de energia elétrica;

Art. 17. A Câmara Técnica de Saneamento Básico e Infraestrutura será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - 02 (dois) técnicos da Divisão de Infra-estrutura;
 II - 01 (um) técnico da Divisão de Concessionárias;

III - 01 (um) técnico da Assessoria de Projetos e

Orçamentos;

IV - 01 (um) técnico da Secretaria Municipal do Meio

Ambiente;

V - 01 (um) técnico da empresa contratada pelo Município para a prestação de serviços locais de abastecimento de água e esgoto sanitário;

VI - 01 (um) técnico da empresa contratada pelo Município

para distribuição de energia;

VII - 01 (um) técnico da empresa contratada pelo Município

para fornecimento de gás;

VIII - 01 (um) técnico da empresa contratada pelo Município para a prestação de serviços locais de telefonia.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.495, de 16 de dezembro de 1993 e o Decreto nº. 8.675, de 16 de março de 1995.

de 2.009.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de março

Eduardo Cury Prefeito Municipal

D. 7809/09

PI 31852-0/07

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

Claude Mary de Moura Secretária de Governo

Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo Secretária de Obras

> Alfio Moretto Junior Secretário de Habitação

Mário Sarraf Secretário de Planejamento Urbano

Secretário de Transportes

André Luiz Miragaia Mendes Secretário de Meio Ambiente

Marlian Machado Guimarães Secretário de Serviços Municipais

Aldo Zonzini Filho Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos

L. 7809/09